



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 097/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Campus Prof. Barros Araújo, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 154-A/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 101/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 04 de maio de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 101/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 31/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 06/06/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7816224** e o código CRC **7F3267B2**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 101/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE-PI nº 154-A/2019 de 18/07/2019

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 04/05/2023

I – HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE-PI nº. 154-A/2019, em que o magnífico Reitor da UESPI Prof. Nougá Cardoso Batista, solicita a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ministrados no *campus* “Prof. Barros Araújo” no município de Picos/PI, criado pelo Decreto nº. 9.170 de 30 de março de 1994.

A criação do *campus* “Professor Barros Araújo” se deu através da Lei estadual nº. 4.619 de 21 de setembro de 1993 e publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 2359, de 26 de fevereiro de 1993. O *campus* conta com uma sede própria, localizada na Rodovia 316, Bairro Altamira, CEP 64.603-000, prédio moderno composto de três anexos com os seguintes espaço e equipamentos: 24 salas de aula climatizadas; 04 laboratórios de Agronomia/Biologia/Comunicação e Enfermagem; sala de professores; Biblioteca e salas de estudo; Auditório para 200 pessoas; 02 laboratórios com 70 PC; todos os mobiliários; Cantina e praça de alimentação; Quadra poliesportiva; Banheiros; Vestiários; Estacionamento; Guarita de segurança; Sala da Direção; Secretaria; Núcleo de Apoio. O *campus*-sede conta com dez graduações no período regular, quatro Licenciaturas em EaD, Polo NEAD/UESPI. O presente Parecer opina somente sobre o Bacharelado em Administração, renovando pela Resolução CEE-PI nº. 233/2015, Parecer CEE/PI nº 226/2015 e Decreto 16.561 DO de 03/05/2016.

O curso é ofertado em regime seriado semestral, são ofertadas 70 vagas anuais, o curso tem carga horária total de 3.060 horas, tempo de integralização mínimo é de 08 semestres e máximo de 16 semestres; é apresentado o fluxograma do curso no bojo do processo, turmas ofertadas nos períodos vespertino e noturno, quantidades de alunos por turno é 35 e, o acesso é por conclusão do ensino médio e aprovação/classificação no SISU.

O corpo docente é composto de 12 professores, 01 Pós-Doutor, 06 mestres e 05 especialistas. Há 06 professores com tempo integral (TI-40h) e 06 com tempo parcial (TP-20h). A coordenadora é mestre e seu regime de trabalho é TI-40h. Há técnicos à disposição de todos os cursos do *Campus* de Picos. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está funcionando, conforme registros das atas das reuniões e é composto por 05 professores.

O resultado do curso no ENADE - Exame Nacional de Desempenho – Nos anos: 2006 à ENADE=3 e CPC=S/C; 2009 à ENADE=4 e CPC=3; 2012 à ENADE= 3 e CPC=3; 2015 à ENADE=2 e CPC=3; 2018à ENADE=4 e CPC=4.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da Comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 018/2020, composta pelos professores: Cléa Maria Machado de Alencar – Doutoranda em Administração; Eduardo Oliveira Araújo – Especialista em Gestão Empresarial e Maria da Conceição Dias Rodrigues – Especialista em Educação, sendo a primeira nomeada presidente da Comissão.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do Curso, constituída por: Projeto Político Pedagógico (fls. 17 a 162) com informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento e sua estrutura, ementas e bibliografias das disciplinas; Currículo Lattes (fls. 163 a 179) da Coordenadora do curso, Prof^a. Maria Valdiva Barbosa Moura; Quadro Demonstrativo do corpo docente (fls. 180 e 181); regime escolar adotado no curso (fls. 182 a 184); Plano de estágios praticado (fls. 185 a 188) Descrição da Biblioteca (fls. 189 a 246), relatório da CPA (fls. 247 a 266), resultados do ENADE (fls. 268 e 269), Portaria ADM/CEE/PI nº 018/2020 (fl.271) e questionário do aluno (fls.272 e 273).

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da Comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. No entanto, deve-se ressaltar que o relatório da Comissão foi bastante sumário, o que dificultou uma análise mais acurada por parte do relator. As seguintes observações são tomadas *ipsis litteris* do relatório da Comissão.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

Quanto ao PPC, contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. O coordenador informou que já estão providenciando a atualização do PPC. Quanto às políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão muito bem previstas/implantadas no âmbito do curso. O coordenador informou que quanto ao cumprimento do PDI, não foi atendido o que foi planejado, devido a parte do nível superior não ter sido atendido, ou seja, faltou a construção de salas, para poder dar andamento aos projetos previstos no PDI para o curso. Quanto aos objetivos do curso é apresentado boa coerência e em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. O coordenador informou, estamos sempre procurando cumprir os objetivos do curso. O perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso. Segundo o coordenador, o curso tem a preocupação de acompanhar de forma geral o nosso egresso, que tem contribuído de maneira muito favorável na sociedade principalmente na geração de emprego e renda.

Quanto à estrutura curricular e os conteúdos curriculares previstos/implantados contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade,

interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. O curso tem avançado muito dentro da pesquisa e Extensão, conforme dito pelo coordenador. Há adequação da bibliografia, com abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Nesse caso os professores do quadro são atentos aos conteúdos curriculares, ainda procuram enriquecê-los dentro do contexto atual, justificado pelo coordenador.

Quanto às atividades pedagógicas realizadas no curso, as mesmas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Segundo o coordenador, há uma preocupação do curso para que a metodologia seja observada afim de que os objetivos do curso sejam atendidos.

Quanto ao estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. O coordenador comenta que o curso tem buscado cumprir todos os requisitos exigidos para que o estágio seja cumprido como define o PPC e as normas vigentes. Quanto às atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

Quanto ao trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Segundo o coordenador, o curso de Administração foi pioneiro em cumprir com este requisito dentro da Instituição, os alunos têm se dedicado cumprindo com esta obrigação com muita dedicação, muitos artigos já foram publicados em revistas e periódicos fruto destes trabalhos.

Quanto ao apoio aos discente previsto/implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Os programas são muito bem divulgados e democratizado, afim de que o aluno que mais necessita seja contemplado, relata o coordenador.

Quanto às ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas/implantadas. O coordenador informa que, temos a última avaliação do ENADE com nota 4,0.

Com relação as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira **insuficiente**, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Neste item, o curso ainda fica prejudicado dentre outras dificuldades, pois a internet não chega a todos os discentes, informa o coordenador.

Quanto aos procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O coordenador afirma que o processo de avaliação é aplicado de forma que tenha a resposta se o conteúdo trabalhado foi assimilado.

Quanto ao número de vagas previstas/implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Há vagas obsoletas na instituição, devido a evasão para outras instituições.

No bojo geral, a Comissão verificadora considerou que a organização curricular é compatível com o perfil do egresso e suas competências. A articulação entre ensino, pesquisa e extensão, percebe-se que há uma debilidade no que diz respeito à pesquisa e extensão. O TCC é desenvolvido em apenas um semestre, o que contribui para uma fragilidade na iniciação à pesquisa.

Da análise dessa dimensão o curso recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,58 (um vírgula cinquenta e oito)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quanto à atuação do NDE previsto/implantado é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Segundo o coordenador o NDE do curso é atuante e comprometido com o curso e a instituição.

Quanto à atuação da coordenadora é muito boa, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. A mesma informar que, a nossa coordenação tem procurado atender as demandas que o curso exige, sabemos que temos desafios a enfrentar, mas temos a disposição de lutar para oferecermos um curso de qualidade. A coordenadora possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior.

Quanto ao regime de trabalho previsto/implantado da coordenadora é de tempo integral, a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é maior que 20 e menor ou igual a 25. Segundo a coordenadora, estamos buscando para que tenha mais expediente dentro da Instituição, o atendimento acontece no turno noite, principalmente, nos dias segunda, quarta e sexta-feira, no horário das 18h às 21h, Terça feira a coordenação ministra disciplina, ainda tem atendimento fora da instituição como participação de atividades e de eventos. Não temos turmas no turno tarde.

Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 75%. A coordenação informa que, estamos buscando sempre atender as exigências para que o curso funcione com qualificação. O percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%.

Quanto ao funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. A coordenação informa que o colegiado do curso é muito atuante, quase todas as decisões são passadas pelo colegiado. Quanto a produção científica, pelo menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. Ainda neste quesito, estamos **insuficientes** – afirmativa da coordenação, e mais, ficamos muito tempo com um número reduzido de professores efetivos. Atualmente temos um número maior de professores efetivos e com Dedicção Exclusiva, que permite a intensificar as produções científicas.

A Comissão constatou que o NDE está implantado e funcionando, conforme registro das atas das reuniões, assim como o colegiado do curso. O corpo docente carece de produção científica.

A análise dessa dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,35 (um vírgula trinta e cinco)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas.

Quanto aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são muito bons considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Segundo a coordenação do curso, a Instituição tem se preocupado positivamente com o docente. Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e

atendimento aos alunos e professores. Novamente a coordenação afirma que a Instituição tem essa preocupação positiva com as coordenações dos cursos.

Quanto às salas de aulas implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Segundo a coordenação, a Instituição tem essa preocupação positiva com os seus discentes.

Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. A coordenação afirma que, Instituição dispõe de laboratório que é muito utilizado pelos nossos professores.

Quanto ao acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Segundo a coordenação, ainda é **insuficiente**, mas os nossos professores procuram contribuir disponibilizando material virtual que estão disponíveis. A Instituição está no processo de consulta aos professores do curso para fazer a assinatura de uma biblioteca virtual.

Quanto ao acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Segundo a coordenação, essa é a nossa carência, mas buscamos contribuir conforme fazemos no acervo da bibliografia básica.

A Comissão constatou que existem deficiências na infraestrutura para a oferta do curso. O curso não dispõe de laboratórios, o acervo bibliográfico precisa ser ampliado e atualizado, não existe acesso a biblioteca virtual e os recursos tecnológicos são **insuficientes** para facilitar o trabalho de estudo dos discentes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,12 (um vírgula doze)**.

Portanto, após analisar os itens que foram avaliados no Curso e na Instituição, mediante as respostas e os conceitos atribuídos ao Curso de Bacharelado em Administração ofertado pelo Campus Barros Araújo, a Comissão verificadora atribuiu o Conceito **4,04 (quatro)** ao curso, média entre as três dimensões analisadas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da Comissão verificadora, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Administração do *Campus* “Prof. Barros Araújo” até 31 de agosto de 2027, com **Nota 4** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, e recomendo:

1. No que tange à Dimensão 1:

1. Aumentar o período de elaboração do TCC, a fim de que os estudantes tenham mais informações, pelo menos, a partir do 7º bloco e não apenas no último semestre.
2. Implantar a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

2. No que tange à Dimensão 2:

1. Incentivar mais os docentes à produção científica como forma de elevar o conceito do curso.

3. No que tange à Dimensão 3:

- a) Providenciar laboratórios próprios para o Curso de Administração;
- b) Atualizar o acervo bibliográfico e fazer assinatura de periódicos próprios para o curso.

Registra-se que o intervalo de tempo da entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa a complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos, bem como do retorno da análise do parecer da Comissão Verificadora pela coordenação.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 060/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons.^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons.^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 01/06/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 02/06/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7815117** e o código CRC **5772DBC6**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)